



LEI Nº 265 - de 8 de março de 1971

Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Illicínea para o patrolamento de estradas.

A Câmara Municipal de Illicínea decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o patrolamento de estradas municipais.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 8 de março de 1971.

Antônio de Pádua Moraes

Antônio de Pádua Moraes
Prefeito Municipal

Mário de Oliveira Mendes

Mário de Oliveira Mendes
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DJU- 14 011/71 - CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA, NA FORMA ABAIXO:

- CLÁUSULA 1 - O Departamento de Estradas de Rodagem, daqui por diante denominado DER, representado pelo Engº Moacyr Montetiro da Silva, seu Diretor Geral, e a Prefeitura Municipal de Ilícínea, representada pelo seu Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Moraes, autorizado pela Lei Municipal nº 259, de 30 de novembro de 1970, convencionam:
- CLÁUSULA 2 - O DER se incumbirá de realizar os serviços constantes da especificação e orçamentos anexos, rubricados pelas partes, tendo recebido para isso, conforme guia nº 0362/71-A, de 23 de março de 1971, da Tesouraria, a importância de cr\$ 3 230,00 (treis mil, duzentos e trinta cruzeiros).
- CLÁUSULA 3 - Os serviços constarão de 100 (cem) horas de trabalho efetivo de patrolamento a serem executados pela 10ª RRG.
- CLÁUSULA 4 - A Prefeitura fica assegurado o direito de verificar a execução dos serviços.
- CLÁUSULA 5 - Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Convênio. Neste caso, a Prefeitura pagará apenas a parte do serviço já realizada.
- CLÁUSULA 6 - Este Convênio vigorará durante o presente exercício, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

Belo Horizonte, 23 de março de 1971.

a) Moacyr Montetiro da Silva.

a) Antônio de Pádua Moraes.

TESTEMUNHAS:

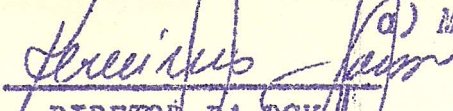
a) Aldercir Soares de Oliveira.

a) Arildo de Oliveira.

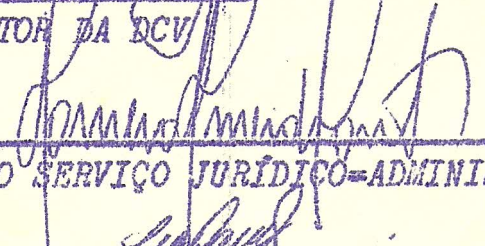
Lavrado neste DER/MG, Divisão de Conservação, Serviço de Melhoramentos, em 23 de março de 1971.

a) Moggy Camarano de Miranda Lima.

CONFERE:


DIRETOR DA DCV

VISTO:


-CHEFE DO SERVIÇO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO-

Datilografado por Carlos A. Machado.